

Apoio Judiciário

Acórdão de 11 de Setembro de 2003 , Processo n.º 108/2003

Relator : Dr. José M. Dias Azedo

Assunto:

- Apoio judiciário
- Pressupostos
- “Acesso ao direito e aos Tribunais”

SUMÁRIO

I. Não detendo o requerente de apoio judiciário a qualidade de “residente” (“ainda que temporariamente”) em Macau – mas apenas a de “visitante” – inexistindo um dos pressupostos previstos no artº 4º, nº 1 do D.L. nº 41/94/M, devendo-se, assim, ser-lhe negada a concessão do referido benefício.

II. É que o conceito de “residente” ou, por assim dizer, “o direito de residência”, (“ainda que temporariamente”), em nada se assemelha ao estatuto de “visitante”, portador de um mero “direito de permanência”.

III. Tal requisito da residência, em nada obstaculiza o (direito de) “acesso ao direito e aos Tribunais”, já que a matéria em causa não está relacionada com tal direito, destinando-se sim a circunscrever o benefício de apoio judiciário aos residentes de Macau.